



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2023-GAB/PRES/CVMO

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 19/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 725/2023-GAB/PRES/CVMO, de 22 de DEZEMBRO de 2023**, oriunda do projeto de Lei nº 019/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 22 de dezembro de 2023.

**Vereador UESLEI TELES – Pros
Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024**

**Ueslei Nei da Silveira Teles
Vereador Presidente - CVMO**



LEI MUNICIPAL Nº 725, /2023

ALTERA O ARTIGO 8º E INCLUI O PARAGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 700/2022 – PMO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, promulga:

Art. 1º - Ficam alterados a ementa da presente proposição, o artigo 8º terá nova redação, será incluso o parágrafo único no artigo 10 da Lei Municipal nº 700 de 22 dezembro de 2022 e o artigo 2º terá nova redação, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os Poderes EXECUTIVOS e LEGISLATIVO, autorizados nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, promover modificações em seus respectivos Orçamentos até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei Municipal de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

I-Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e do 4º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto neste inciso, os créditos destinados a:

a) - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados (convênios);

b) - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de Fundos dependentes. c) - Os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais.

d) - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o Art.5º, 111, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

e) - Abrir créditos suplementares por Superávits Financeiros.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, por anulação parcial ou total de dotações;

Parágrafo único. - O limite autorizado no referido artigo não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das



dotações de pessoa e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, entre os entes e poderes Municipal e de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal dos orçamentos em conforme inciso III do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
Art. 10.....

Parágrafo Único – O Orçamento anual da Câmara Municipal de Oiapoque no valor de R\$ - 2.229.150,00(dois milhões duzentos e vinte e nove mil cento e cinquenta reais) em decorrência dos termos do inciso II, do § 1º e § 3º e do 4º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, passa a ser de R\$ - 2.688.850,00(dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), devendo o Poder Executivo garantir o repasse duodecimal nos termos do artigo 168 da Constituição Federal e Inciso XVII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Oiapoque.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos caso haja interesse público municipal, decretado em ato formal e legal do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Presidência em 22 de dezembro de 2023.


Vereador UESLEI TELES - PROS
Presidente da Câmara

Ueslei Nel da Silveira Teles
Vereador Presidente - CVMO